



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1/2024

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 02/2024 – *CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LINHAS DE APOIO NAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS E ÁREAS CULTURAIS (ART. 8º), FINANCIADO PELA LEI PAULO GUSTAVO*, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **DARCI SALLET**, e o AGENTE CULTURAL, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO CADEADO**, inscrito no CNPJ Nº 95.289.823/0001-95, com sede na Rodovia RS 522, km 9, 98740-000, cidade de Augusto Pestana/RS, representada neste ato pelo Sr. **LUCAS FABIANO GEHRKE**, inscrito no CPF sob nº 004.958.650-52, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “BAILE EM COMEMORAÇÃO AOS 30 ANOS DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO CADEADO E 1 BAILE DA PRENDA JOVEM AUGUSTO PESTANA/RS”, contemplado no Edital 02/2024 para Seleção de Projetos Culturais, no âmbito das ações de projetos de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais), transferido em parcela única.

4.2. O valor será transferido em parcela única à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta em nome da Entidade, Agência 0119, Conta Corrente nº 06.009477.1-6, para recebimento e movimentação, até a quarta – feira seguinte após a assinatura deste Termo, ou seja, até o dia 18/9/2024.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na Cláusula Primeira inicia no dia imediatamente seguinte ao do repasse dos recursos financeiros e termina em conformidade com a duração de 03 meses prevista no Cronograma de Execução.

6.2 O prazo de vigência do presente termo é da data da sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, havendo necessidade, devidamente justificada.

### 7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA:

l) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;



- II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.2.

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 02/2024, em especial o seguinte:
  - a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
  - b) de acordo com o cronograma de execução;
- II) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
- III) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.
- IV) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- V) É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.
- VI) Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.
- VII) Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.
- VIII) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do projeto, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IX) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

## 8. DA RESPONSABILIDADE

A inadimplência do PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Execução Cultural.

## 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser enviada em até um (1) mês após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clípage e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física e contábil do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;
- d) no caso de projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como CDs, DVDs, livros ou outros, doação de 5% (cinco por cento) da



parcela da tiragem ao CONCEDENTE.

9.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

9.3. O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.

9.3.1. Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o PROPONENTE.

9.3.2. Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

## **10. SANÇÕES**

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## **11. DA INEXECUÇÃO DO PROJETO**

Na hipótese de inexecução parcial ou total do projeto e atraso superior ao prazo de execução, o PROPONENTE ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para a execução do PROJETO, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

E, por estarem as partes assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Augusto Pestana/RS, 13 de setembro de 2024

DARCI SALLET  
Prefeito Municipal

LUCAS FABIANO GEHRKE  
Agente Cultural